

PROCESSO ON-LINE N° 4655/19

DATA: 13/06/19

PROTOCOLO N° 16.066.115-1

DATA: 20/09/19

PARECER CEE/CEMEP N° 699/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA PILARES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à indicação de docente habilitado para ministrar a disciplina de Filosofia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 386/19-DPGE/Seed, de 11/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Pilares – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida São João, n° 1015, município de Londrina. É mantida pela Escola Pilares Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2540/15, de 14/08/15, pelo prazo de dez anos, de 11/09/15 a 11/09/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 361/19, de 23/09/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/09/19.

PROCESSO ON-LINE N° 4655/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4175/19, de 07/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### **Justificativa para a implantação do Ensino Médio:**

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação de implantação do curso, devido a demanda atual da Escola, e o pedido dos pais dos alunos que ao terminarem o Ensino Fundamental possam continuar seus estudos até o Ensino Médio. (...)

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 4655/19

**Matriz Curricular**

NRE: 18 LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 LONDRINA	
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO PILARES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO Nº 1015 - JARDIM ORIENTE		TELEFONE: (43) 3356-3474	
ENTIDADE MANTENEDORA: ESCOLA PILARES LTDA- ME			
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO	TURNOS: MANHÃ	CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.700 HORAS	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020	FORMA DE IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA		

B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	DISCIPLINAS	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		ARTE	1	1
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	3	3
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	5	5	5
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2
	PRODUÇÃO DE TEXTO	1	1	1
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

Horário de Funcionamento: 07h30min às 12h30min, com 6 aulas diárias de 45 minutos, de segunda-feira à sexta-feira em 200 dias letivos.

Londrina, 01 de agosto de 2019.

*Rosângela*  
Rosângela Gulhen Rocha Camilo  
Ato 01/02 - Diretora

Rosângela G. Rocha Camilo  
Ato nº 01/02 - Diretora

*Rosana*  
Rosana Mara Gulhen Rocha Pinheiro  
Ato 02/02 - Secretária

Rosana Mara G. R. Pinheiro  
Ato nº 02/02 - Secretária

**ESCOLA PILARES**  
Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Resolução 191/03  
Av. São João, 1015 - Jd. Oriente  
Fone (43) 3356-3474  
CEP 86039-270 - LONDRINA-PR

*Jessica*  
Jéssica E. Gonçalves Pieri  
RG: 4.348.284-4 Decreto 1437/19  
CHEFE DE NRE - LONDRINA

PROCESSO ON-LINE N° 4655/19

Na análise do processo, constatou-se que a docente da disciplina de Filosofia é licenciada em Ciências Sociais, contrariando o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, da Escola Pilares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Pilares Ltda. - ME, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Filosofia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP